



LEI Nº 714/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013 e dá outras providências. PPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, Inciso I, §1º da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual, os anexos contendo:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II - Programas de Governo;

III - Anexo III – Programas e Ações de Governo;

Estruturantes dos Programas de Governo.

Art. 2º Constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 as diretrizes estratégicas de governo, os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas e produtos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Plano – Instrumento de Planejamento visando a organização a organização da ação governamental, e a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico social.

II – Programa – Instrumento de Planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

III – Ação – Instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitados no tempo, das quais resulta um produto.

IV – Objetivo – Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V – Produto – Os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VI – Metas – Qualificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a codificar os programas e as ações contidas neste Plano.

Art. 7º Os valores de receitas e de despesas, constantes desta Lei, estão expressos a preços de junho de 2009 e serão revisados anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal no quadriênio 2010-2013 serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 02 de dezembro de 2009.

ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Paragominas
PROTÓCOLO GERAL

Nº MOESP
Em 02 de 12 de 2009